



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

MENSAGEM Nº 01/2018.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de abril de 2018

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2019.

Sr. Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019 conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

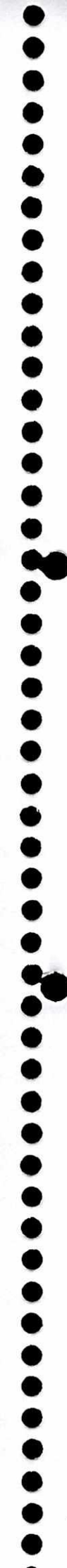
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jefferson Gonçalves Mendes

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Projeto de Lei nº49 de 13 de abril de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0.50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Recursos Humanos ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa,



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio conforme Lei 13.019/2014, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criado, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

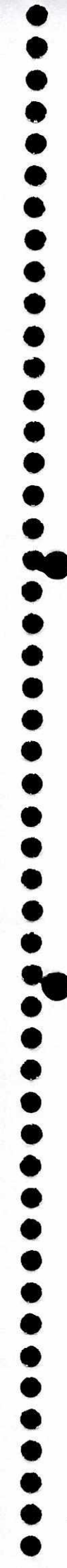
I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de abril de 2018.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	85.089.380,00	82.611.048,54	0,01	87.441.180,00	82.421.698,56	0,00	92.288.180,00	84.456.758,18	0,00
Receitas Primárias (I)	83.636.080,00	81.200.077,67	0,01	85.971.080,00	81.035.988,31	0,00	91.333.680,00	83.583.255,47	0,00
Despesa Total	85.089.380,00	82.611.048,54	0,01	87.441.180,00	82.421.698,56	0,00	92.288.180,00	84.456.758,18	0,00
Despesas Primárias (II)	84.731.380,00	82.263.475,73	0,01	87.041.180,00	82.044.660,19	0,00	91.888.180,00	84.090.701,52	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.095.300,00	-1.063.398,06	0,00	-1.070.100,00	-1.008.671,88	0,00	-554.500,00	-507.446,05	0,00
Resultado Nominal	1.500.000,00	1.456.310,68	0,00	1.500.000,00	1.413.893,86	0,00	8.000.000,00	7.321.133,27	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.290.957,00	3.195.103,88	0,00	2.975.467,00	2.804.663,02	0,00	2.655.467,00	2.430.128,48	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.334.043,00	-10.033.051,46	0,00	-9.149.533,00	-8.624.312,38	0,00	-1.469.533,00	-1.344.830,87	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
606.785.427.425,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
3,00	3,00	3,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	74.500.000,00	0,01	79.116.933,72	0,00	4.616.933,72	6,20
Receitas Primárias (I)	73.122.000,00	0,01	77.196.776,43	0,00	4.074.776,43	5,57
Despesa Total	74.500.000,00	0,01	76.633.868,46	0,00	2.133.868,46	2,86
Despesas Primárias (II)	74.100.000,00	0,01	76.235.938,37	0,00	2.135.938,37	2,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	-978.000,00	0,00	960.838,06	0,00	1.938.838,06	-198,25
Resultado Nominal	-15.764.895,51	0,00	2.874.618,98	0,00	18.639.514,49	-118,23
Dívida Pública Consolidada	468.679,00	0,00	3.621.199,51	0,00	3.152.520,51	672,64
Dívida Consolidada Líquida	-14.956.321,00	0,00	-15.589.135,24	0,00	-632.814,24	4,23

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.661.000.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	71.600.000,00	74.500.000,00	4,05	81.000.000,00	8,72	85.089.380,00	5,05	87.441.180,00	2,76	92.288.180,00	5,54	
Receitas Primárias (I)	71.273.500,00	73.122.000,00	2,59	79.555.500,00	8,80	83.636.080,00	5,13	85.971.080,00	2,79	91.333.680,00	6,24	
Despesa Total	71.600.000,00	74.500.000,00	4,05	81.000.000,00	8,72	85.089.380,00	5,05	87.441.180,00	2,76	92.288.180,00	5,54	
Despesas Primárias (II)	71.145.000,00	74.100.000,00	4,15	80.680.000,00	8,88	84.731.380,00	5,02	87.041.180,00	2,73	91.888.180,00	5,57	
Resultado Primário (III) = (I - II)	128.500,00	-978.000,00	-861,09	-1.124.500,00	14,98	-1.095.300,00	-2,60	-1.070.100,00	-2,30	-554.500,00	-48,18	
Resultado Nominal	-533.607,49	-15.764.895,51	2.854,40	-168.679,00	-98,93	1.500.000,00	-989,26	1.500.000,00	0,00	8.000.000,00	433,33	
Dívida Pública Consolidada	933.574,51	468.679,00	-49,80	3.606.430,00	669,49	3.290.957,00	-8,75	2.975.467,00	-9,59	2.655.467,00	-10,75	
Dívida Consolidada Líquida	808.574,51	-14.956.321,00	-1.949,71	-11.518.570,00	-22,99	-10.334.043,00	-10,28	-9.149.533,00	-11,46	-1.469.533,00	-83,94	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	75.923.566,00	76.735.000,00	1,07	81.000.000,00	5,56	82.611.048,54	1,99	82.421.698,56	-0,23	84.456.758,18	2,47	
Receitas Primárias (I)	75.577.350,30	75.315.660,00	-0,35	79.555.500,00	5,63	81.200.077,67	2,07	81.035.988,31	-0,20	83.583.255,47	3,14	
Despesa Total	75.923.566,00	76.735.000,00	1,07	81.000.000,00	5,56	82.611.048,54	1,99	82.421.698,56	-0,23	84.456.758,18	2,47	
Despesas Primárias (II)	75.441.090,83	76.323.000,00	1,17	80.680.000,00	5,71	82.263.475,73	1,96	82.044.660,19	-0,27	84.090.701,52	2,49	
Resultado Primário (III) = (I - II)	136.259,47	-1.007.340,00	-839,28	-1.124.500,00	11,63	-1.063.398,06	-5,43	-1.008.671,88	-5,15	-507.446,05	-49,69	
Resultado Nominal	-565.829,38	-16.237.842,38	2.769,74	-168.679,00	-98,96	1.456.310,68	-963,36	1.413.893,86	-2,91	7.321.133,27	417,80	
Dívida Pública Consolidada	989.948,41	482.739,37	-51,24	3.606.430,00	647,08	3.195.103,88	-11,41	2.804.663,02	-12,22	2.430.128,48	-13,35	
Dívida Consolidada Líquida	857.400,28	-15.405.010,63	-1.896,71	-11.518.570,00	-25,23	-10.033.051,46	-12,90	-8.624.312,38	-14,04	-1.344.830,87	-84,41	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2016	2017	2018	2019
6,29	2,95	3,00	3,00
			3,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	55.340.006,06	100,00	51.789.132,77	100,00	43.627.503,08	100,00
TOTAL	55.340.006,06	100,00	51.789.132,77	100,00	43.627.503,08	100,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2016 (h) = (Ib - IId + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

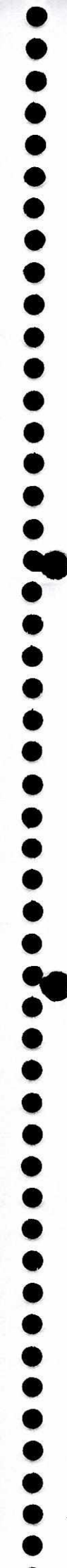
Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00



ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	219.770,00		219.770,00
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	140.430,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou anulação de dotação orçamentária.	140.430,00
Despesa de pagamento de juros orçada a menor	79.340,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou anulação de dotação orçamentária.	79.340,00
Outros Riscos Fiscais	205.730,00		205.730,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade.	133.730,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou anulação de dotação orçamentária.	133.730,00
Condenações Judiciais	72.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou anulação de dotação orçamentária.	72.000,00
SUB-TOTAL	425.500,00		425.500,00
TOTAL	425.500,00		425.500,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

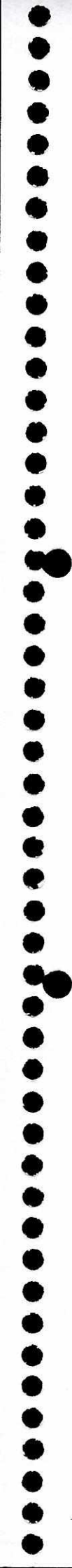
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: FAZER MANUTENCAO,REFORMAS,AMPLIACOES E CONSTRUCOESDE NOVOS PREDIOS,LIMPEZA PUBLICA,SERVICOS FUNERAR IOS,PRACAS,PARQUES E JARDINS,ILUMINACAO PUBLICA E MANUTENCAO VIAS URBANAS
PARA DAR CONDICOOES DE PRE STAR MELHORES SERVICOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.222	ABERTURA DE MELHORAMENTOS DE VIAS E PONTES URBANAS	%	100,00	ABERTURA E MELHORAMENTOS DE VIAS E PONTES URBANAS



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	80.853.128,10	79.124.522,30	-2,14	81.000.000,00	2,37	85.089.380,00	5,05	87.441.180,00	2,76	92.288.180,00
Receita Tributária	10.621.207,42	11.941.344,79	12,43	13.815.500,00	15,69	14.531.000,00	5,18	15.173.000,00	4,42	16.980.000,00
Receita de Impostos	10.381.196,10	11.684.492,15	12,55	13.353.000,00	14,28	14.053.000,00	5,24	14.673.000,00	4,41	16.438.000,00
Taxas	240.011,32	256.852,64	7,02	462.500,00	80,06	478.000,00	3,35	500.000,00	4,60	542.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receita de Contribuições	573.452,96	584.251,83	1,88	700.000,00	19,81	750.000,00	7,14	800.000,00	6,67	850.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	573.452,96	584.251,83	1,88	700.000,00	19,81	750.000,00	7,14	800.000,00	6,67	850.000,00
Receitas Patrimoniais	2.176.899,36	2.006.083,09	-7,85	1.548.300,00	-22,82	1.584.100,00	1,02	1.588.900,00	1,59	1.082.400,00
Receitas Imobiliárias	51.612,49	64.072,30	24,14	103.800,00	62,00	110.800,00	6,74	118.800,00	7,22	137.900,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.125.286,87	1.920.157,29	-9,65	1.444.500,00	-24,77	1.453.300,00	0,61	1.470.100,00	1,16	954.500,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	1.444.500,00	-100,00	1.453.300,00	0,61	1.470.100,00	1,16	954.500,00
Remuneração de Depósitos Bancários	2.125.286,87	1.920.157,29	-9,65	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	21.853,50	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receita de Serviços	277.626,40	275.485,69	-0,77	290.000,00	5,27	290.000,00	0,00	290.000,00	0,00	290.000,00
Transferências Correntes	65.994.275,04	62.752.685,16	-4,91	64.309.200,00	2,48	67.617.280,00	5,14	69.252.280,00	2,42	72.700.780,00
Transferências Intergovernamentais	76.065.042,52	73.080.045,92	-3,92	75.249.200,00	2,97	79.127.280,00	5,15	81.032.280,00	2,41	85.072.780,00
Deduções do FUNDEB	-10.070.767,48	-10.327.360,76	2,55	-10.940.000,00	5,93	-11.510.000,00	5,21	-11.780.000,00	2,35	-12.372.000,00
Outras Receitas Correntes	1.209.666,92	1.564.671,74	29,35	337.000,00	-78,46	337.000,00	0,00	337.000,00	0,00	375.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-5.910.219,09	-7.588,58	-99,87	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	74.942.909,01	79.116.933,72	5,57	81.000.000,00	2,38	85.089.380,00	5,05	87.441.180,00	2,76	92.288.180,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ	
Receita: IRRF do Trabalho - Principal	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	DESCRIÇÃO
Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	DESCRIÇÃO
Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	DESCRIÇÃO
Receita: IPTU - Multas e Juros	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	DESCRIÇÃO
Receita: IPTU - Dívida Ativa	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	DESCRIÇÃO
Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	DESCRIÇÃO
Receita: ITBI - Principal	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Receita: ISSQN - Principal	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Receita: ISSQN - Multas e Juros	
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Divida Ativa

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.

Receita: Taxas Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest. de Serv.

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.

Receita: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.

Receita: Taxas de Utilizacao area dominio Publico

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.

Receita: Taxas Apreensao,deposito de animais - Principal

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.

Receita: Taxas Servicos Cadastrais

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.

Receita: Taxas de Cemiterio

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.

Receita: Taxas Lic.Func.Estab. Comerc Ind.e Pr Divida Ativa

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercicios.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas Lic.Func.Estab. - Multas e Juros Div Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Receita: Aluguéis do Mercado Municipal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Receita: Aluguéis de Centro esportivo

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Receita: Aluguéis Estacao rodoviaria

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Receita: Aluguéis Mercado Municipal - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Receita: Aluguéis Centro Esportivo Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Receita: Aluguéis Estacao Rodoviaria - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Receita: Aluguéis Mercado Municipal- Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Aluguéis estacao Rodoviária- Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Receita: Aluguéis Mercado Municipal Multas/Juros Div.Ativa	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Receita: Aluguéis Estacao rodoviária Multas/Juros Div.Ativa	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Receita: Remun. Depositos Bancarios - PSC	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.	
Receita: Remun. Depositos Bancarios - PFPVS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.	
Receita: Remun. Depositos Bancarios - IGDPBF	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.	
Receita: Remun. Depositos Bancarios - Ensino 25%	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.	
Receita: Remun. Depositos Bancarios - Saude 15%	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.	
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FAE	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depósitos Bancários - RFM

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CIDE

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - PNAE

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - PNTE

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - QESE

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - PABFIX

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CAPS

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - MULTRA

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depósitos Bancários - FMCA

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - AS.SOC

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - IME

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - FUMPAC

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - FUMTUR

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - FME

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - IRRF

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - CME

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - FMMA

DESCRÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depósitos Bancários - Não Vinculados

DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira.

Receita: Outros Serviços Administrativos

DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Outros Serviços de Saúde

DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Cota-parte Compensação Finan. Rec.MineraisCFEM -

DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP -

DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - PSF

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - PACS

DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados pelo FNS

Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - PMAQ

DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados pelo FNS

Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - Pabfix

DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS

Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - PSAUBU

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transf SUS BI AL Media/Alta Comp.Amb.Hos-CAPS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transf SUS BI AL Media/Alta Comp.Amb. Hosp. LRPD

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transf de Rec do SUS-Bloco Vig.em Saude - PFVISA

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transf de Rec do SUS-Bloco Vig.em Saude - ACE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf de Rec do SUS-Bloco Vig.em Saude - PFPVS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transf de Rec do SUS-Bloco Vig.em Saude - IPVS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transf de Rec do SUS-Bloco Vig.em Saude - PVVS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transf de Rec do SUS-Assist. Farmaceutica - CBAFF

DESCRIÇÃO
Previsto conforme Deliberação CIB-SUS/MG 2416 DE 17/11/2016 - valor per capita por habitante.

Receita: Transf de Rec do SUS-BlocoGestao do SUS - FAN

DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - PAC_1

DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - PSB

DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - ARS

DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - IGDPBF

DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferências de Recursos do FNAS - ACESSU	DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Receita: Transferências de Recursos do FNAS - PSEMC	DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Receita: Transferências de Recursos do FNAS - IGDSUAS	DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Receita: Transferências de Recursos do FNAS - BPC	DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Receita: Transf. de Recursos do FNAS - Prog.Crianca Feliz	DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Receita: Transferências do Salário-Educação - QESE	DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e número de alunos matriculados	
Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - EJA	DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e número de alunos matriculados	
Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - PNAEP	DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e número de alunos matriculados	
Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - PNAEC	DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e número de alunos matriculados	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - PNAEF

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - AEE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - MAIS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - PNATE-M

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - PNATE-I

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - PNATE-F

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados

Receita: Outras Transf Diretas do FNDE - Brasil Carinhoso

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Outras Transferencias da Uniao - Principal- FEX

DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-PSC	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-RFM	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo- PSEE	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo- PRO MAVS	DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FES	
Receita: Tran.Rec SUS Bloco Assist. Farmaceutica - CBAFE	DESCRIÇÃO
Previsto conforme Deliberação CIB-SUS/IMG 2416 DE 17/11/2016 - valor per capita por habitante	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Fundo Est Assist.Social FEAS PISO MIN

DESCRÇÃO
Com base no repasse de FEAS

Receita: Outras Transferencias dos Estados PNAT-E

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados

Receita: Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Transferências de Pessoas Fisicas - IRRF

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Multa Prev.Legislacao Especifica -Auto de Infracao

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Outras Receitas - Diversas - Principal

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Outras Receitas - Financeiras -CME

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Outras Receitas - Financeiras -IME

DESCRÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021		Valores em R\$1,00	
		%		%		%		%		%		%		%
DESPESAS CORRENTES (I)	67.171.445,96	8,60	72.945.624,48	7,56	78.459.214,98	7,56	82.984.660,00	5,77	85.417.062,71	2,93	89.676.730,00	4,99		
Pessoal e Encargos Sociais	38.238.665,72	6,74	40.817.076,14	1,88	41.584.702,35	1,88	43.607.391,36	4,86	44.922.119,71	3,01	46.952.478,00	4,52		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00		
Outras Despesas Correntes	28.932.780,24	11,05	32.128.548,34	14,77	36.874.512,63	14,77	39.377.268,64	6,79	40.494.943,00	2,84	42.724.252,00	5,51		
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.491.774,03	5,63	3.688.243,98	-42,09	2.135.785,02	-42,09	1.679.220,00	-21,38	1.586.917,29	-5,50	2.150.000,00	35,48		
Investimentos	2.864.156,94	14,88	3.290.313,89	-44,81	1.815.785,02	-44,81	1.321.220,00	-27,24	1.186.917,29	-10,17	1.750.000,00	47,44		
Inversões Financeiras	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00		
Amortização de Dívida	627.617,09	-36,60	397.930,09	-19,58	320.000,00	-19,58	358.000,00	11,88	400.000,00	11,73	400.000,00	0,00		
RESERVAS (III)	0,00	-100,00	0,00	-100,00	405.000,00	-100,00	425.500,00	5,06	437.200,00	2,75	461.450,00	5,55		
Reserva de Contingência	0,00	-100,00	0,00	-100,00	405.000,00	-100,00	425.500,00	5,06	437.200,00	2,75	461.450,00	5,55		
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00		
DESPESA TOTAL	70.663.219,99	8,45	76.633.868,46	5,70	81.000.000,00	5,70	85.089.380,00	5,05	87.441.180,00	2,76	92.288.180,00	5,54		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

Nada previsto.

DESCRIÇÃO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

Valores projetados com base nos processos de reconhecimento e confissão de Dívida junto ao INSS.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores projetados, tomando como base o fixado em 2018 com 4,25% de acréscimo para 2019, 3,0% para 2020 e 4,5% para 2021.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores projetados com base na despesa realizada nos três últimos exercícios.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valores projetados com base na despesa realizada nos três últimos exercícios.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Nada previsto.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Calculo efetuado com base na Receita corrente líquida projetada para os exercícios de 2.019, 2.020 e 2.021 no percentual de 0,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
nada previsto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

© UNIÃO - ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)	67.171.445,96	72.945.624,48	78.459.214,98	82.984.660,00	85.417.062,71	89.676.730,00
Pessoal e Encargos Sociais	38.238.665,72	40.817.076,14	41.584.702,35	43.607.391,36	44.922.119,71	46.952.478,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.932.780,24	32.128.548,34	36.874.512,63	39.377.268,64	40.494.943,00	42.724.252,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	67.171.445,96	72.945.624,48	78.459.214,98	82.984.660,00	85.417.062,71	89.676.730,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.491.774,03	3.688.243,98	2.135.785,02	1.679.220,00	1.586.917,29	2.150.000,00
Investimentos	2.864.156,94	3.290.313,89	1.815.785,02	1.321.220,00	1.186.917,29	1.750.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	627.617,09	397.930,09	320.000,00	358.000,00	400.000,00	400.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	2.864.156,94	3.290.313,89	1.815.785,02	1.321.220,00	1.186.917,29	1.750.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	405.000,00	425.500,00	437.200,00	461.450,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	405.000,00	425.500,00	437.200,00	461.450,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	70.035.602,90	76.235.938,37	80.680.000,00	84.731.380,00	87.041.180,00	91.888.180,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.782.019,24	960.838,06	-1.124.500,00	-1.095.300,00	-1.070.100,00	-554.500,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente. O cálculo da meta de resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

		Valores em R\$1,00				
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	423.543,97	3.621.199,51	3.606.430,00	3.290.957,00	2.975.467,00	2.655.467,00
DEDUÇÕES (II)	15.266.098,68	19.210.334,75	15.125.000,00	13.625.000,00	12.125.000,00	4.125.000,00
Ativo Disponível	16.590.229,36	20.176.272,76	16.050.000,00	14.550.000,00	13.050.000,00	5.050.000,00
Haveres Financeiros	68.492,01	81.152,02	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.392.622,69	1.047.090,03	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.842.554,71	-15.589.135,24	-11.518.570,00	-10.334.043,00	-9.149.533,00	-1.469.533,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	3.621.199,51	3.606.430,00	3.290.957,00	2.975.467,00	2.655.467,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-14.842.554,71	-19.210.334,75	-15.125.000,00	-13.625.000,00	-12.125.000,00	-4.125.000,00
RESULTADO NOMINAL	-4.703.236,33	-4.367.780,04	4.085.334,75	1.500.000,00	1.500.000,00	8.000.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pela Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	423.543,97	3.621.199,51	3.606.430,00	3.290.957,00	2.975.467,00
DEDUÇÕES (II)	15.266.098,68	19.210.334,75	15.125.000,00	13.625.000,00	12.125.000,00
Ativo Disponível	16.590.229,36	20.176.272,76	16.050.000,00	14.550.000,00	13.050.000,00
Haveres Financeiros	68.492,01	81.152,02	75.000,00	75.000,00	75.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.392.622,69	1.047.090,03	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.842.554,71	-15.589.135,24	-11.518.570,00	-10.334.043,00	-9.149.533,00
					2.655.467,00
					4.125.000,00
					5.050.000,00
					75.000,00
					1.000.000,00
					-1.469.533,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de contratos com RFB - Receita Federal do Brasil referente as dívidas do INSS/PASEP superior a 12 meses.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	29
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	49
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	51



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 8 de junho de 2018.

Vagner Fernandes Mendes
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Relator Marcos Azevedo Moreira (Tatinha):

Este projeto de lei aponta as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2019.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e de investimento do Poder Público. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

O projeto está elaborado de acordo com as normas constitucionais e legais que regem a matéria e atende às necessidades do Município.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho):

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vogal

Voto do Presidente da Comissão
Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Pela aprovação deste projeto.

Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Santa Rita do Sapucaí, 8 de junho de 2018.

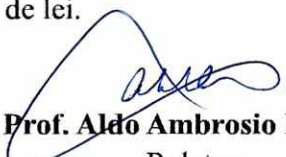
Vagner Fernandes Mendes

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Pela aprovação deste projeto de lei.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator

Vogal Vereadora Cibele Maria da Silva:

Pela aprovação deste projeto.


Cibele Maria da Silva
Vogal

Presidente da Comissão Vereadora Maria Aparecida de Paula:

Pela aprovação deste projeto.


Maria Aparecida de Paula
Presidente da Comissão